

LEI ORDINÁRIA N.º 2.468/2016

***"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
DE REPASSE FINANCEIRO ÀS
ENTIDADES QUE MENCIONA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.811.666/0001-22, o valor limite de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada, no atendimento de despesas referentes às viagens diárias dos universitários que estudam em Campo Grande/MS.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante convênio e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas e objetivos do projeto, cabendo às entidades, no prazo máximo de 30 dias após o repasse de cada parcela de que trata o art. 3.º, efetivamente prestar contas dos valores junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas às prestações de contas de convênios Federais e Estaduais.

§ 1º - A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

§ 2º - As prestações de contas previstas no presente artigo, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal e nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, deverá ser enviada obrigatoriamente uma cópia integral ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a prestação de contas efetiva da Associação beneficiada.

Art. 3.º - Os recursos serão liberados em 6 (seis) parcelas, cada uma delas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a partir de maio de 2016.


Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS

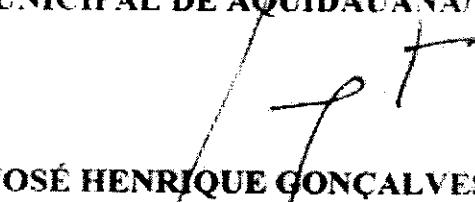
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

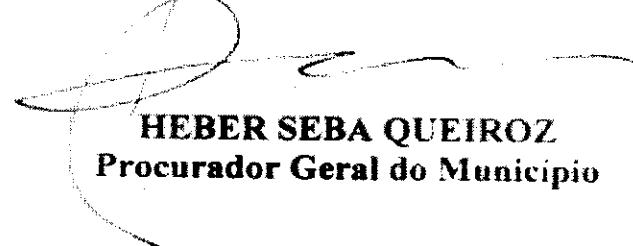
Art. 4.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprirão todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não observando, terem suspensos os repasses, independentemente de notificação.

Art. 5.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE MAIO DE 2016.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Aquidauana - MS | Edição 10 | Ano 1 | 24 de Maio de 2016

Lei Ordinária nº 2.367/2016

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.468/2016

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo Sr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvidos o Poder e a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fixa o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a repassar a ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO, evidentemente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.811.666-0001-22, o valor limite de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada, no atendimento de despesas referentes às viagens diárias dos universitários que estudam em Campo Grande/MS.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante convênio e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas e objetivos do projeto, cabendo às entidades, no interregno máximo de 30 dias após o repasse de cada parcela de que trata o art. 3.º, efetivamente prestar contas dos valores junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas às prestações de contas de convênios Federais e Estaduais.

§ 1º - A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções no que couber.

§ 2º - As prestações de contas previstas no presente artigo, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal e nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, deverá ser enviada obrigatoriamente uma cópia integral ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a prestação de contas efetiva da Associação beneficiada.

Art. 3.º - Os recursos serão liberados em 6 (seis) parcelas, cada uma delas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a partir de maio de 2016.

Art. 4.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprião todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não observando, terem suspensos os repasses, independentemente de notificação.

Art. 5.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra constitucional de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação desses recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

Prefeito José Henrique Gonçalves Trindade Vice-Prefeito Sebastião Souza Alves

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Paulo César P. Pimentel Ribas

Antônio Carlos da Costa Marques

Roberto Valadões Santos

Mariângela Bentos da Silva

Cintia Venâncio Fagundes

Ana Lúcia G. Alves Correa

Gleide Godoy Veloso Gomes

Janete B. Dos R. Portocarrero

Janaíne Rezende S. Izumi

Yuri Souza Marquez Marinho

João Alves Sobrinho

Lejania N. Ribeiro Matheiros

